



Projeto de Lei nº 009/2026

Araguatins-TO, 23 de março de 2026.

Dispõe sobre a modificação na redação dos arts. 70, 71, 72, 73, 74 e os incisos II, III, IV e VI e o §2º do 76, 78 e 82 da Lei Municipal nº 998/2009 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Araguatins - TO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Araguatins - TO aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Modifica os arts. 70, 71, 72, 73, 74 e os incisos II, III, IV e VI e o §2º do 76, 78 e 82 da Lei Municipal nº 998/2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 70. A organização administrativa do FUNPREV compreenderá os seguintes órgãos:

I – ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

a) Conselho Deliberativo;

(...)

Art. 71. Compõem o Conselho Deliberativo do FUNPREV os seguintes membros: 02 (dois) representantes do Poder Executivo, 02 (dois) representantes do Poder Legislativo e 04 (quatro) representantes dos **segurados, sendo dois suplentes.**

§ 1.º Os membros do Conselho Deliberativo, representantes do Executivo e do Legislativo, serão designados pelos Chefes dos Poderes respectivos, e os representantes dos segurados, serão escolhidos dentre os servidores municipais, por eleição, garantida participação de servidores inativos.

§ 2.º Os membros do Conselho Deliberativo terão mandatos de 02 (dois) anos, permitida a recondução em 50% (cinquenta por cento) de cada representação de seus membros.

Art. 72. O Conselho Deliberativo se reunirá sempre com a totalidade de seus membros, pelo menos, três vezes ao ano, cabendo-lhe especificamente:

I - elaborar seu regimento interno;

II - eleger o seu presidente;

III - aprovar o quadro de pessoal, ad referendum pela Câmara Municipal;



IV - decidir sobre qualquer questão administrativa e financeira que lhe seja submetida pelo Diretor Executivo;

V - julgar os recursos interpostos das decisões do Diretor Executivo não sujeitos a revisão daquele;

VI - acompanhar a execução orçamentária do FUNPREV.

VII - apreciar sugestões e encaminhar medidas tendentes a introduzir modificações na presente Lei, bem como resolver os casos omissos.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Deliberativo serão promulgadas por meio de Resoluções.

Art. 73. A função de Secretário do Conselho Deliberativo será exercida por um servidor do FUNPREV de sua escolha.

Art. 74. Os membros do Conselho Deliberativo, nada perceberão pelo desempenho do mandato.

(...)

Art. 76. Compete especificamente ao Diretor Executivo:

(...)

II - comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo, sem direito a voto;

III - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Deliberativo;

IV - propor, para aprovação do Conselho Deliberativo, o quadro de pessoal do FUNPREV;

(...)

VI - apresentar relatório de receitas e despesas (relatório de gestão) mensais ao Conselho Deliberativo;

(...)

§ 2.º Para melhor desenvolvimento das funções do FUNPREV poderão serem feitos desdobramentos dos órgãos de direção e executivo, por deliberações do Conselho Deliberativo.

(...)

Art. 78. O quadro de pessoal com as tabelas de vencimentos e gratificações, será proposto pelo Diretor Executivo e aprovado pelo Conselho Deliberativo, ad referendum, pela Câmara Municipal.

(...)

Art. 82. O Conselho Deliberativo terá 30 (trinta) dias para julgar os recursos interpostos e não reformados pelo órgão recorrido.

Parágrafo Único. A contagem do prazo para julgamento do recurso terá início na data de recebimento dos autos na secretaria do Conselho Deliberativo.



Art. 2º - Os demais dispositivos da Lei 998/2009 permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUATINS, aos 23 dias do mês de março de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.



AQUILES PEREIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal



DA JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei pretende modifica os arts. 70, 71, 72, 73, 74 e os incisos II, III, IV e VI e o §2º do 76, 78 e 82 da Lei Municipal nº 998/2009, na qual rege o Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Araguatins - FUNPREV.

O referido Projeto de Lei justifica-se necessidade de atender exigência apontadas no resultado da auditoria 02/2026 (Relatório na íntegra em anexo), realizado no âmbito do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Araguatins - FUNPREV, período de janeiro de 2025 a setembro de 2025, com fundamento no art. 8ºB, da Lei Federal nº 9.717/1998, arts. 76, 78 e 90, da Portaria MTP nº 1.467/2022 e na Portaria SEPRT/ME nº 9.907/2020.

Imperioso mencionar também, que a referida modificação na redação dos artigos retromencionados, também tem o objetivando de garantir a implementação formal da estrutura organizacional, assegurando a segregação de funções e a conformidade com os princípios da governança pública no âmbito do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Araguatins – FUNPREV.

Com essas considerações, encaminho a proposta aguardando a aprovação dessa Colenda Casa de Leis.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUATINS, aos 20 dias do mês de março de 2026.


AQUILES PEREIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal